



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI n. ____/2026

(Autoria: Vereador Guilherme dos Santos Malaquias / Vereador Marcio Silva Nascimento)

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA
MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA
PELAS VÍTIMAS DO INCÊNDIO DA
VILA SOCÓ” NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cubatão, o dia 25 de fevereiro como “Dia Municipal da Memória, Verdade e Justiça pelas Vítimas do Incêndio da Vila Socó”.

Art. 2º - A data instituída por esta lei tem por finalidade preservar a memória histórica da tragédia ocorrida em 25 de fevereiro de 1984, combater o revisionismo histórico e garantir o direito à verdade sobre os fatos que marcaram profundamente a história de Cubatão.

Art. 3º - São objetivos da celebração instituída por esta Lei:

- I. Promover a memória das vítimas e sobreviventes do incêndio da Vila Socó;
- II. Evocar as práticas de ocultação de informações e subnotificação de mortes conhecidas como “Operação Abafa”;
- III. Divulgar o acervo documental desclassificado em 2024, pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, que contesta os números oficiais apresentados à época; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- IV. Fomentar a educação patrimonial e ambiental sobre os riscos da atividade industrial e a importância da transparência pública.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, na data instituída por esta Lei, atividades educativas, culturais e memoriais que incluam palestras, exposições documentais, sessões de depoimentos de sobreviventes e familiares, e outras ações que contribuam para a conscientização da população sobre os fatos históricos relacionados à tragédia da Vila Socó.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá instalar marcos, placas ou memoriais em locais públicos que registrem a memória das vítimas do incêndio da Vila Socó, podendo fazer constar o número estimado de vítimas apontado pela Comissão da Verdade, Memória e Justiça da Ordem dos Advogados do Brasil, na Subseção de Cubatão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2026

Guilherme dos Santos Malaquias
Vereador – Cubatão

Marcio Silva Nascimento
Vereador - Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei nasce de uma dívida histórica que nossa cidade tem com centenas de famílias que perderam seus entes queridos na madrugada de 25 de fevereiro de 1984, data marcada para sempre na memória coletiva de nossa cidade.

Naquela noite, entre 700 mil e 2 milhões de litros de gasolina vazaram de um oleoduto da Petrobrás, incendiaram a Vila Socó e transformaram um bairro inteiro em chamas e cinzas, resultando em uma das maiores tragédias industriais da história do Brasil.

Durante mais de quatro décadas, a versão oficial sustentou que 93 pessoas haviam falecido. Contudo, a memória dos Cubatenses, os relatos dos sobreviventes e as ausências inexplicáveis nas comunidades sempre indicaram que esse número não refletia a real dimensão do desastre.

Famílias inteiras desapareceram. Crianças que frequentavam a Escola Municipal João Ramalho jamais retornaram às aulas. Vizinhos que viviam lado a lado simplesmente sumiram, sem registro, sem certidão de óbito e sem sepultura. Essas ausências silenciosas permanecem como marcas profundas na história local.

O que ocorreu não foi apenas uma tragédia industrial, mas também uma tragédia da verdade. Documentos que deveriam ter sido públicos foram mantidos em sigilo por décadas, testemunhas foram silenciadas e instituições receberam orientações para não divulgar informações relevantes à sociedade.

Nesse contexto, o Estado e a Petrobrás conduziram o que ficou conhecido como “Operação Abafa”, um esforço deliberado para minimizar a real dimensão do desastre e proteger interesses políticos e econômicos em plena ditadura militar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Em 2024, graças ao trabalho da Comissão da Verdade, Memória e Justiça da OAB Cubatão, em parceria com o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho, documentos sigilosos foram finalmente desclassificados e tornados públicos.

Esses documentos confirmam o que muitos cubatenses sempre souberam: o número real de vítimas foi significativamente maior do que aquele oficialmente reconhecido por décadas.

A ausência de dezenas ou centenas de alunos nas listas de chamada da Escola João Ramalho após o incêndio constitui uma prova silenciosa e contundente dessa verdade ocultada. Se essas crianças não voltaram e suas famílias desapareceram, onde estão? Por que seus nomes não constam nos registros oficiais?

Este projeto de lei, portanto, não é apenas uma homenagem. Trata-se de um ato de justiça histórica e de reconhecimento público de que Cubatão não pode construir seu futuro sobre uma mentira do passado.

Ao instituir o Dia Municipal da Memória, Verdade e Justiça pelas Vítimas do Incêndio da Vila Socó, reafirmamos o compromisso com a transparência, a memória e os direitos humanos, garantindo que as novas gerações conheçam plenamente o que aconteceu naquela madrugada de fevereiro de 1984.

Esta iniciativa também tem caráter educativo e preventivo: lembrar para que tragédias como essa nunca mais se repitam, reforçando valores de segurança industrial, proteção ambiental e respeito à vida.

Com esta lei, dizemos às famílias das vítimas: vocês não foram esquecidos. Aos sobreviventes: sua dor é reconhecida. E a todos os Cubatenses: a verdade importa, a memória importa e a justiça importa.

Que esta lei seja um marco na história de Cubatão. Cidade que teve coragem de olhar para seu passado com honestidade e de construir um futuro baseado na verdade, na transparência e no respeito à dignidade de cada vida perdida.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida em favor da memória, da justiça e do bem-estar de nossa comunidade.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2026

Guilherme dos Santos Malaquias
Vereador – Cubatão

Marcio Silva Nascimento
Vereador - Cubatão